



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° 541, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o inciso I e acrescenta o inciso III ao art. 3°; e altera o Anexo Único da Lei n° 410, de 05 de fevereiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O inciso I, do art. 3° da Lei n° 410, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°. (...):

I - nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro horas), a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 04 (quatro) horas, e para fixação do valor da diária será considerado se haverá ou não o pernoite;”

Art. 2°. Fica o art. 3° da Lei n° 410, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3°. (...):

III - nos deslocamentos para os Municípios que a alimentação é fornecida pelo Município de Vermelho Novo, mediante contratação terceirizada, o servidor não fará jus ao pagamento de diárias.”

Art. 3°. O Anexo Único da Lei n° 410, de 05 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DESTINO	VALOR
Cidades com distância de 55 até 200 Km	R\$ 140,00
Belo Horizonte e cidades com distância de 201 a 400 km	R\$ 270,00
Distrito Federal e capitais de outros Estados	R\$ 340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal

VERMELHO NOVO - MG
MUNICÍPIO DE VERMELHO NOVO - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO - MG
ASSINATURA DO PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL